## Secretaria da Cultura

## Secretaria da Cultura

Secretário da Cultura: Assis Brasil End: Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 19º Andar Porto Alegre/RS - 90110-150

### **PORTARIAS**

## PORTARIA SEDAC Nº. 27, de 1º de julho de 2014.

Publica o Plano Setorial de Circo do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 32, incisos I e III, da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, com fundamento na Portaria Sedac nº 32, de 3 de junho de 2011, Portaria Sedac nº 56, de 19 de outubro de 2011, e considerando o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Plano Setorial de Circo do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva Secretário de Estado da Cultura

# ANEXO ÚNICO Plano Setorial de Circo do Rio Grande do Sul

#### Eixo I - Do Estado

- FORTALECER A FUNÇÃO DO ESTADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS
- INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL.
- CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA.
- 1.1 Criação de programas específicos de fomento ao circo e ao artista circense.
- 1.1.1 Criar ações de fomento que contemplem as atividades de formação, circulação, manutenção, exibição, intercâmbio, festivais, encontros, convenções, seminários, mostras, entre outros eventos ligados a área de circo, de forma permanente, regular e descentralizada, no âmbito estadual, e articular essas ações nos âmbitos federal e municipal.
- 1.1.2 Elaborar e implantar programas específicos para o setor do circo, apresentando-os publicamente e avaliando-os junto às instancias de participação social.
- 1.1.3 Criar ações de fomento que contemplem a aquisição de equipamentos para as atividades circenses, como por exemplo, lonas, arquibancadas, equipamentos de segurança, som, luz, aparelhos e acessórios.
- 1.1.4 Criar ações de fomento que contemplem as manifestações contemporâneas de circo, a pesquisa, experimentação e produção com arte circense.
- 1.1.5 Fomentar a criação de linhas de créditos e microcréditos, bem como de programas subsidiados, acessíveis às condições específicas e características das atividades circenses no Rio Grande do Sul. 1.1.6 Estimular ações de fomento para aquisição e manutenção de veículos e moradias sobre rodas (trailers, ônibus, carretas-moradia, entre outros).
- 1.1.7 Criar um fundo específico para circos com dificuldades emergenciais.
- 1.1.8 Articular com a Secretaria da Educação a divulgação e o cumprimento do Art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, nas escolas estaduais.
- 1.1.9 Promover as atividades circenses em seu caráter educativo nos programas da Secretaria de Cultura e, através de diálogo com a Secretaria da Educação, a sua inserção nos currículos artísticos escolares e de programas educacionais.
- 1.1.10 Incluir o circo, em sua abrangência artística e educativa, em programas governamentais interdisciplinares, que visem contribuir para o desenvolvimento social e cultural do estado do Rio Grande do Sul.
- 1.1.11 Criar ações que contemplem a formação em segurança do trabalho.
- 1.2 Promoção de espaços representativos do setor nas ações da Secretaria de Cultura do Estado, garantindo o atendimento das demandas do circo e proteção de seus bens e valores culturais.
- 1.2.1 Instituir uma coordenação de circo junto a Secretaria de Cultura do Estado;
- 1.2.2 Instituir cadeiras para o circo nos conselhos, comissões e demais instrumentos de gestão participativa.
- 1.2.3 Garantir carteiras para o circo em editais e ações de fomento do Poder Público e incentivar sua criação nas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e outras instituições que oferecam recursos para cultura.
- 1.3 Aprimoramento da legislação circense no Rio Grande do Sul.
- 1.3.1 Articular com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul a regulamentação da formação técnica e a atividade profissional de circo e dos artistas circenses, respeitando a natureza de tal arte e as questões relativas ao notório saber, bem como promovendo sua seguridade social (aposentadoria por tempo de trabalho, invalidez por doença ou acidente).
- 1.3.2 Estimular a criação de leis para incentivo à redução ou isenção de taxas e impostos para atividade circense (ex.: isenção do ISSQN, ECAD e outros).
- 1.3.3 Articular com órgãos públicos competentes a regulamentação do uso de animais no circo.
- 1.4 Consolidação, implantação e execução do Plano Setorial de Circo vinculado ao Sistema Estadual de Cultura SEC/RS.
- 1.4.1 Consolidar a implementação do mapeamento e diagnóstico da atividade circense no estado do Rio Grande do Sul.
- 1.4.2 Criar metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social para o setor circense. 1.4.3 Garantir que a dotação orcamentária anual seia compatível com a demanda da produção circen-
- se do estado do Rio Grande do Sul. 1.4.4 Garantir a participação de representantes do setor da sociedade civil na criação das ações de fomento descritas neste Plano, e em demais ações relacionadas ao setor.

## EIXO II - Da diversidade

- RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE.
- PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS.
- 2.1 Promoção de ações de valorização e conscientização sobre a atividade circense.
- 2.1.1 Desenvolver ações para sensibilização de agentes e instituições públicas, com o objetivo de facilitar o trâmite burocrático para a instalação de circos, como, por exemplo, campanhas informativas e incentivadoras, confecção de cartilhas específicas, entre outras.
- 2.1.2 Reconhecimento do circo itinerante tradicional familiar como patrimônio cultural.
- 2.1.3 Promover campanhas que busquem reconhecer e difundir a arte circense em toda sua diversidade.

- 2.1.4 Apoiar o reconhecimento profissional de mestres circenses, por meio de título de "notório saber" ou "mestre artífice".
- 2.1.5 Assegurar a livre expressão de artistas e companhias de circo de rua em parques, praças e vias públicas sem a necessidade de autorização prévia, como expressão da garantia disposta no art. 5°, inc. IX, da Constituição Federal: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".
- 2.1.6 Reconhecer a prática de contribuição espontânea de "passar o chapéu" como uma manifestação milenar que cria vínculo entre artistas e público e, portanto, não pode ser tratada como uma relação de comércio ou similar.
- 2.1.7 Promover e apoiar as produções de Circo Contemporâneo, Novo Circo, Circo Urbano, reconhecendo-as como manifestações artístico-culturais da atualidade, relevantes em seu caráter crítico e estético.
- 2.1.8 Reconhecer e apoiar os Encontros periódicos de Malabarismo e Circo em praças, parques e espaços públicos como relevantes para as trocas de saberes e divulgação da arte circense.
- 2.2 Implantação de política voltada para o apoio a publicações e a ações de registro e preservação da memória do circo.
- 2.2.1 Desenvolver ações de registro da memória do circo e dos mestres circenses, a exemplo de livros, acervos, vídeos e cadastros online.
- 2.2.2 Capacitar os circenses para correto recolhimento e conservação de materiais para museus e acervos.
- 2.2.3 Fomentar ações de pesquisa documental, etnográfica e imagética das atividades circenses e da cultura dos grupos itinerantes do Estado.
- 2.2.4 Realizar inventário das técnicas e saberes de todos os seguimentos da atividade circense.

#### Eixo III - Do acesso

- UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA.
- QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO.
- PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL.
- 3.1 Elaboração e implantação de política de formação para a arte circense.
- 3.1.1 Promover e estimular a criação de ações de formação, troca de experiências e intercâmbio entre circenses.
- 3.1.2 Criar programas de formação continuada e de capacitação de produtores, gestores, artistas, grupos circenses e circos itinerantes.
- 3.1.3 Criar programas de intercâmbio e difusão da atividade circense.
- 3.1.4 Incentivar as empresas circenses que mantém seus funcionários e respectivos filhos ingressos na educação nos níveis fundamental, médio e superior.
- 3.1.5 Criação de espaços de discussão, reflexão, pesquisa e produção de conhecimento sobre a relação entre circo e educação, tendo em vista o respeito ao nomadismo, pluralidade de linguagens artísticas e oralidade que envolvem o saber circense.
- 3.1.6 Articular junto a Secretaria da Educação do Estado a inclusão das artes circenses nos programas de parceria Cultura e Educação.
- 3.2 Fomento a criação e qualificação de espaços circenses.
- 3.2.1 Criar espaços para pesquisa, treinamento, aperfeiçoamento, criação e produção artística com arquitetura e equipamentos adequados às necessidades das atividades circenses.
- 3.2.2 Promover políticas de fomento para espaços de pesquisa, treinamento, aperfeiçoamento, criação e produção.
- 3.2.3 Criar espaços de formação em arte circense, bem como promover políticas de fomento e reconhecimento aos espaços já existentes.
- 3.2.4 Promover a destinação e adequação de espaços públicos para a montagem de circos itinerantes e apresentações de grupos e artistas independentes, em parques, praças e terrenos públicos, em parceria com os municípios.
- 3.2.5 Apoiar a ocupação de propriedades públicas ociosas para sede de grupos/trupes circenses, através de convênios.
- 3.2.6 Articular com órgãos competentes a isenção de pedágios para o circo itinerante.

## Eixo IV - Do Desenvolvimento Sustentável

- AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.
- PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA.
- INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS.
- 4.1 Promoção e apoio ao intercâmbio entre artistas, trupes e grupos circenses do estado do Rio Grande do Sul.
- 4.1.1 Criar e estimular programas de intercâmbio estadual, interestadual, internacional e bolsas de estudos para aperfeiçoamento subsidiados pelo Estado.
- 4.2 Promoção e fomento a circulação estadual, nacional e internacional de grupos e circos itinerantes do Rio Grande do Sul.
- 4.2.1 Criar programas de circulação estadual, nacional e internacional para os espetáculos circenses produzidos no Rio Grande do Sul, a fim de estimular o intercâmbio com artistas, companhias e redes estrangeiras, com particular atenção aos países do Mercosul e Ibero-América.
  4.3 Incentivo a desoneração e desburocratização para a atividade circense.
- 4.3.1 Promover o diálogo com a Defensoria Pública e Ministério Público, considerando as especifici-
- dades da cultura circense, com o intuito de ampliar sua atuação alinhada com as demandas do setor.

  4.3.2 Criar mecanismos para desburocratizar a instalação e funcionamento dos circos em âmbito municipal e estadual.
- 4.4 Fomento à pesquisa e experimentação de equipamentos, técnicas e linguagens.
- 4.4.1 Criar e manter editais para manutenção de pesquisas que desenvolvam novas linguagens cênicas a partir da arte circense.
- 4.1.2 Criar programas de fomento a grupos, circos itinerantes e artistas independentes.
- 4.1.3 Incentivar a pesquisa tecnológica de materiais, aprimorando suas funcionalidades e promovendo a segurança nas atividades circenses.
   4.5. Diagnéstico de atividade circenses no Rio Grando do Sul.
- 4.5 Diagnóstico da atividade circense no Rio Grande do Sul.
- 4.5.1 Mapear as atividades circense em seus aspectos sociais, culturais, econômicos e educacionais.
- 4.5.2 Mapear e apoiar a consolidação dos espaços destinados à montagem de circos itinerantes.

## Eixo V - Da Participação Social

- ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS.
- CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES.
- 5.1 Consolidação de instâncias consultivas e de participação direta.
- 5.1.1 Promover a participação de representantes da sociedade civil do setor do circo e entidades representativas na formulação dos editais públicos destinados à atividade circense.
- 5.1.2 Promover a participação de representantes da sociedade civil e entidades representativas na gestão dos espaços públicos através da consolidação de conselhos consultivos e deliberativos.
- 5.1.3 Promover espaços de debate e mobilização da sociedade civil, como conferências, fóruns e seminários.

Codigo: 1342405